

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997  
(Revogada pela Resolução nº 953/2022)

Altera o parágrafo único do art. 3º das Resoluções nº 129, de 23 de outubro de 1996, e nº 140, de 05 de junho de 1997.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 129, de 23 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. O valor decorrente da remuneração de que trata este artigo deverá ser informado por meio de extratos financeiros e creditado na conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, não sendo incorporado ao principal:

- a) mensalmente, todo dia primeiro, após o depósito da primeira parcela, para o caso dos recursos disponíveis no BANCO; e
- b) no primeiro dia de julho de cada ano, para os recursos desembolsados aos tomadores finais.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 140, de 05 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. O valor decorrente da remuneração de que trata este artigo deverá ser informado por meio de extratos financeiros e creditado na conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, não sendo incorporado ao principal:

- a) mensalmente, todo dia primeiro, após o depósito da primeira parcela, para o caso dos recursos disponíveis no BANCO; e
- b) no primeiro dia de julho de cada ano, para os recursos desembolsados aos tomadores finais.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delúbio Soares de Castro  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 06 / 10 / 97 <b>PÁG.(s)</b> : 22338 <b>SEÇÃO</b> 1
---